



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
PROCURADORIA-GERAL

PARECER JURÍDICO N.º 1746/2021-PGM

PROC. ADMINISTRATIVO N.º 9943/2021 (PREGÃO ELETRÔNICO N.º 058/2021)

INTERESSADOS: PREGOEIRO MUNICIPAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

OBJETO: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Encaminha-se a esta Procuradoria-Geral, para análise final, os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, deflagrado para o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação dos serviços de recarga e aquisição de cartuchos e toners, de interesse desta Administração Pública.

II – FASE PREPARATÓRIA

O Processo Licitatório iniciou-se conforme o rito com a devida autuação, protocolo e numeração, contendo respectivamente solicitação e autorização do secretário responsável com qualificação sucinta do objeto. A Licitação foi processada na modalidade Pregão Eletrônico e confeccionado o competente Termo de Referência, posteriormente readequado, após competente pesquisa de mercado, possibilitando elaboração dos anexos e juntadas de documentações afins.

Todas as ressalvas e advertências foram elaboradas ainda no preâmbulo procedimental, tendo sido aparentemente satisfeitas, não havendo interposição de recurso.

III – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa, notadamente com a aquisição, pelos interessados, do edital de licitação, bem como o devido cadastramento dos licitantes na plataforma Portal de Compras Públicas, cumprindo, ainda, os requisitos formais exigidos, com a observância dos 08 (oito) dias úteis de antecedência para o interessado preparar a documentação pertinente e enviar sua proposta no sistema.

Não houve impugnação ao instrumento convocatório.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
PROCURADORIA-GERAL**

IV – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

Pois bem. Os autos do procedimento eletrônico demonstram que as seguintes empresas compareceram para participação no certame: L. B. B. COMÉRCIO EIRELI, CNPJ n.º 17.581.476/0001-66; R. C. L. GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n.º 10.579.273/0001-96; LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.500.349/0001-74; L. A. QUEIROZ EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.791.063/0001-25; VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 39.232.093/0001-15; RS MÍDIA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ n.º 13.383.196/0001-92; MACRO COMERCIAL EIRELI, CNPJ n.º 42.838.296/0001-64; R. N. BALTAZAR COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, CNPJ n.º 26.668.902/0001-94; MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ n.º 29.130.301/0001-11; CORESMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ n.º 08.951.049/0001-31; DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 10.210.196/0001-00; todas regularmente representadas e devidamente credenciadas junto à plataforma Portal de Compras Públicas.

Ato contínuo, iniciaram-se os trabalhos com a abertura do sistema para envio das propostas para cada item, sob o critério de julgamento do menor preço por item, que foi devidamente atendido na sessão, estando ainda dentro do orçamento alçado e estimado, uma vez que os valores apresentados estavam em conformidade com o previsto no edital.

Após a verificação dos preços ofertados, o Pregoeiro selecionou aqueles aptos à nova disputa em cada um dos itens licitados, por meio do envio de lances, cuja descrição pormenorizada encontra-se na ata da sessão do Pregão Eletrônico. Em seguida, procedeu-se à fase de habilitação dos licitantes, com a análise da documentação juntada à plataforma, de forma a verificar se as empresas pretendentes estariam aptas para fase seguinte, preenchendo assim o exigido do Edital.

Uma vez analisada a documentação das licitantes, não foram verificadas pelo i. Pregoeiro e d. equipe de apoio eventuais inconsistências que resultariam em sua inabilitação. Em seguida, aberto o prazo para manifestação de intenção de recurso, sendo que as licitantes quedaram-se inertes.

Por conseguinte, foram julgadas e habilitadas, sagrando-se vencedoras em itens determinados, consoante descrição pormenorizada que consta do processo, as seguintes empresas: DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA., L. A. QUEIROZ EIRELI, L. B. B. COMÉRCIO EIRELI, LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI, MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA., R. N.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
PROCURADORIA-GERAL**

BALTAZAR COMÉRCIO DE INFORMÁTICA tendo sido o resultado da licitação juntado aos autos.

V – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, não havendo recurso pendente de julgamento, bem como não tendo sido constatado qualquer erro formal ou similar e, com as ressalvas já realizadas, fora adjudicado o objeto às licitantes vencedoras, pelo que OPINA-SE pela **HOMOLOGAÇÃO** do certame pela autoridade competente, uma vez que encontra-se em conformidade com as normas do Pregão Eletrônico, autorizando a contratação da empresa, observados os prazos previstos na Lei n.º 10.520/02 e especificamente de acordo com os ditames da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, nos termos da fundamentação acima.

É o parecer, s.m.j.

Açailândia, MA em 18 de outubro de 2021.

CARLOS MAGNO BRITO MARCHÃO DOS SANTOS

Assessor Jurídico Municipal
Portaria n.º 0037/2021-GAB